e/ documento
08.07.2014 1 do PS
1 doc. 1 a 5

--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 27 DE MAIO DE 2014------

--- LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho.----------

--- A reunião teve início às quinze horas e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Silvino José da Silva Lúcio e António Amaral; pela CPFNT os Sras. Vereadoras Maria João Canilho e Isabel Franco; pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador David Mendes; e o Sr. Vereador Herculano Valada Martins.--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Irene Lameiro. ----------

---------- **ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

--- INTERVENÇÕES DO PÚBLICO ----------

--- Interveio o Sr. Manuel Couceiro para agradecer a rapidez com que fora resolvido o problema da infestação de pulgas no Largo de Sto. António, perguntou qual a origem do surto e informou que na travessa do Ildefonso havia também uma infestação de ratazanas.

--- Interveio o Sr. Rodrigues de Almeida para felicitar o executivo pela estrondosa vitória alcançada nas Europeias, disse concordar com a atribuição do nome Dr. Joaquim Ramos ao Jardim Urbano e entregou fotografias que mostravam que no jardim não havia sombras, o Sr. Presidente disse não achar que os resultados eleitorais tivessem sido tão estrondosos como o Sr. Almeida referira e que o preocupava a percentagem da abstenção, informou que esta atingira os 61.8% no Concelho de azambuja, o que considerou ser um número alarmante. ----------

--- Interveio o Senhor Linguber Lérias dizendo que estivera na ultima reunião do executivo em Aveiras de Cima onde tinha colocado algumas questões pelo que queria saber se já havia respostas e entregou ao executivo e comunicação social presente cópia de um documento que alertava para o estado da rua, ao que o Sr. Presidente disse ter falado com o Senhor Presidente da Junta e que o Vice - Presidente estava a acompanhar o assunto mas não tinha ainda resposta concreta. ----------

--- Interveio o Sr. Justino Oliveira que disse que em consequência de não terem podado os plátanos situados perto da Escola E.B.1 e da Junta de Freguesia, havia flores no ar que estavam a provocar alergias. ----------

--- Interveio o Sr. José Pratas dizendo que não fora uma vitória estrondosa mas que o PS ganhara, disse ainda que em Aveiras de Cima, nas seções de voto não estavam os Editais afixados e perguntou de quem era a responsabilidade da não afixação, a que o Presidente explicou que a Câmara recebia tudo da Comissão Nacional de Eleições, e que os enviava às Juntas de Freguesia, contudo o documento não fora recebido, disse que alguém de Azambuja, lhe telefonara porque a GNR não acompanhara os documentos e que isso era responsabilidade da Câmara. O Sr. Presidente referiu ter documentação que justificava a não presença da GNR no acompanhamento dos votos, mas que para os Presidentes de Mesa não se tivessem de deslocar à camara, enviara um carro para recolher toda a documentação, disse ter sido tudo feito de acordo com as recomendações recebidas na Câmara, quanto ao motivo da alteração só pedindo outras explicações ao Tribunal e C.N.E.----------

--- Interveio o Sr. Vitor Carlos Silva que disse que as diretrizes do Tribunal tinham sido cumpridas e que tinham mudado alguns procedimentos relativamente aos anteriores governos civis .----------

--- Interveio o Senhor Francisco Morgado que disse ter ficado surpreso por no caso concreto de Alcoentre a documentação ter sido entregue ao motorista da Câmara, o que não achou bem, sem prejuízo de confiar no mesmo que até conhecia e respeitava, ao que o Presidente disse não ser só em Alcoentre e sim em todas as outras freguesias, a documentação fora recolhida e entregue no Tribunal de acordo com as diretivas da CNE, que não previa o acompanhamento de GNR. ----------

-- Interveio o Sr. Linguber que disse que há anos que tentava sem sucesso que a BRISA colocasse painéis de proteção sonora no troço da autoestrada em frente à sua habitação, disse que escrevera quatro vezes à empresa, que sempre recebera respostas desta mas sem solução, que numa reunião na Casa do Povo de Aveiras de Cima, o então Vice – Presidente tentara ajudar a resolver o assunto mas nada estava resolvido, ao que o Sr. Presidente disse tomar nota ir ver o que foi feito na altura e que ia escrever às Estradas de Portugal, solicitou a morada completa ao Senhor para lhe facultar cópia do ofício que seria enviado e pediu cópia do processo que o Sr. tinha em casa para juntar ao ofício a elaborar.----------

--- INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES ----------

-- Interveio a Senhora Vereadora Maria João Canilho para perguntar pelo dossier das aguas que ainda não recebera, o Senhor Presidente respondeu que já tinha muita documentação, que já fornecera alguma ao Sr. Vereador David Mendes e ao Senhor Manuel Couceiro, e que lha facultaria também.----------

Relativamente à questão das piscinas e a propósito da reunião com os técnicos a Sra. Vereadora perguntou se já havia previsão para a abertura.----------

--- Em resposta o Senhor Presidente informou que tinha sido feita uma reunião com o Professor José Manuel e que não seria para já, uma vez que a escola só para o próximo ano escolar é que se poderia candidatar a fundos comunitários, no entanto esperava poder no próximo verão abrir as piscinas nos moldes já anteriormente referidos.

--- Continuando a Sra. Vereadora perguntou quem fora a Empresa que cedera o andaime para a substituição das lâmpadas no pavilhão Municipal e se já tinha sido elaborado o Regulamento das Coletividades, ao que o Senhor Presidente disse não ser um andaime e sim uma plataforma elevatória, e que a empresa era a REMETAL e

informou que a alteração ao Regulamento das Coletividades fora enviado para parecer das coletividades após o que viria à Câmara. ----------

-- Perguntou pelos Estudos sobre os fundos comunitários, para o Conselho Consultivo para as Atividades Económicas se já estavam concluídos e se poderia ter acesso, e se já estava elaborada a Carta Educativa , a que o Presidente disse estar ainda a ser elaborado e assim que o tivesse disponibilizaria, relativamente ao estudo para o Conselho Consultivo para as Atividades Económicas , solicitou ao Senhor Vereador Amaral que facultasse cópia à CPFNT e ao Vereador David Mendes. Quanto à Carta Educativa informou que estaria a decorrer no momento uma Reunião na CIMLT, onde estavam técnicos da Educação em sua representação, e que na próxima reunião já daria informação do que lá se tinha tratado. ----------

---- Interveio o Senhor Vereador David Mendes que perguntou o que é que já tinha sido feito no sentido de tomar medidas profiláticas de combate aos mosquitos, salientando que azambuja já tinha um problema grave com as melgas que não se podia agravar com os mosquitos, e que poderia trazer sérios problemas para a saúde pública; a propósito do tarifário praticado pela Adaz, disse que este aumentara em média cerca 0.67% tendo sido superior à taxa de inflação, e que fora aprovado pela ERSAR em 3/4/2014 e na Câmara a 16/5/2014, como não se recordava de tal ser aprovado solicitou ao Sr. Presidente que explicasse, ao que este solicitou ao Senhor Vice Presidente que respondesse e este disse que o ERSAR deveria ter-se pronunciado até ao final do ano e não o fizera, pronunciara-se tardiamente pelo que não podia responder no momento, munir-se-ia da documentação necessária confirmaria os cálculos efetuados pelo Vereador David Mendes e dar-lhe-ia uma resposta, em relação à aprovação do tarifário referiu que esta decorria do contrato não era necessário deliberação de Câmara, tinha como suporte a Entidade Reguladora , vinha do ERSAR a camara toma-a como boa e envia-a as Juntas de Freguesia. ----------

--- Face à resposta o Senhor Vereador David Mendes perguntou se a Câmara tinha conhecimento da alteração do tarifário porque é que dissera que a água ia baixar, ao que o Senhor Vice-Presidente disse serem coisas diferentes, que o aumento era decorrente do Contrato e tinha a ver com o aumento de índice de preços ao consumidor, no entanto iria ver se estava correto, ao que o Senhor Vereador David Mendes retorquiu aguardar mais quinze dias a resposta, dizendo que se andava nisto há meses as respostas já deviam ser definitivas, concretas e credíveis e que este tipo de respostas não eram salutares e nada boas para aquilo que aí vinha, uma negociação dura com as Adaz. ----------

--- Interveio o Senhor Presidente dizendo que o assunto tinha de ser trabalhado e conversado para que não acontecesse o mesmo que em outras Câmaras onde as Concessionárias colocaram as Autarquias em tribunal e que estas tiveram de pagar milhões. Aproveitou para distribuir cópia do que recebera do ERSAR acerca dos resíduos, para servir de reflexão para uma próxima reunião. ----------

--- Interveio o Senhor Vice- Presidente para dizer que no seguimento da entrega do dossier das Piscinas que o Senhor Presidente lhe tinha feito e após reunião com o Professor José Manel este dissera que neste ano escolar já era difícil ter disponibilidade financeira, para setembro já teria orçamento para formalizar o Protocolo. Em face disto reunira com os técnicos para apurar das necessidades mais prementes, disse que havia uma rotura na piscina grande, e teriam de ser arranjados os balneários e canalizações e para se pôr as piscinas a trabalhar com água fria era preciso abrir portas para o exterior , arranjar relvados, arranjar os Campos de Ténis, e independentemente de ser quente ou fria éra necessária fazer o tratamento da água, criar zonas de sombra, os filtros para que possam a grande alteração será banir da dependência do gasóleo, havendo para isso duas opções uma por resíduos de paletes, outra por painéis solares ou fotovoltaicos que poderão ser uma mais valia em termos de retorno efetivo de retorno disse estar a ser visto e enquadrado, e que talvez a seguir à feira se conseguisse resolver a situação. ----

--- Interveio a Sra. Vereadora Maria João Canilho para perguntar se nestas reuniões tinha sido auscultada a Sta. Casa da Misericórdia e se o Polo de Formação não estava esquecido, ao que o Sr. Presidente disse que nesta fase por ser uma fase técnica havia luz vede do Sr. Provedor para avançar e quanto ao Polo de Formação não estava esquecido, mas a situação ainda não estava bem definida, fora pedido aos serviços um estudo para ver se era possível fazer uma plataforma metálica no Pavilhão uma vez que o pé direito era muito alto. ----------

--- A Sra. Vereadora perguntou se a oferta educativa era já para o próximo ano letivo, ao que o Senhor Presidente respondeu crer ser impossível, mas que era prematuro dar essa informação e entregou a documentação pedida pelo Sr. Vereador António Jorge Lopes, acerca da contestação do Tomás de Oliveira, assim como da Tecnovia um processo a decorrer em tribunal. ----------

--- Interveio o Senhor Vereador António Amaral que apresentou o Programa da Feira de Maio 2014 e explicou que fora feito um protocolo com os CTT para que fosse distribuído um Programa publicitário do evento referiu a realização de mais uma edição da "Feira do Caracol" a decorrer de 6 a 10 de Junho, na Praça das Freguesias onde estariam presentes restaurantes e coletividades do Concelho e que considerou ser um evento importante para o desenvolvimento económico. Disse ainda o Senhor Vereador que Azambuja estaria presente na Edição 2014 da Feira Nacional da Agricultura em Santarém, que o dia do município de azambuja seria no dia 7 de Junho e estariam representados os nossos produtos, disse ainda que o mês de Junho a nível cultural ia ser muito animado com diversas atividades culturais e vários festivais de folclore. ----------

---Interveio o Senhor Vereador David Mendes que a propósito da documentação que o Presidente lhe facultara perguntou a que se referia o conceito de custos indiretos da prestação de serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, e a propósito da análise feita pela ERSAR acerca do estudo previsional efetuado pelo

Município que referia uma recuperação de 45%, disse que não via necessidade de aumentar a taxa havendo contudo de melhorar os serviços e promover a eficiência dos mesmos. Em resposta o Senhor Presidente disse que facultara o documento para que os Senhores Vereadores o analisassem com vista a uma reunião onde o assunto seria debatido e que nesta seriam clarificadas todas as situações. ----------

---------- **APROVAÇÃO DE ATAS** ----------

--- A ata da reunião extraordinária realizada no dia 1 de Abril de 2014 foi aprovada com uma abstenção da Vereadora Isabel Franco .----------

--- A ata da reunião ordinária realizada no dia 15 de Abril foi aprovada com uma abstenção da Vereadora Isabel Franco.----------

----------**ORDEM DO DIA** ----------

---PROPOSTAS: ----------

--- Acordos de Execução com Juntas de Freguesia:----------

---1-1. Proposta Nº51 /P/2014 – Alcoentre----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

---" Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------

---Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente; ----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;----------

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma; ----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Alcoentre, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades; ----------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Alcoentre não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Alcoentre.----------

*--- **Proponho:*** ----------

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Alcoentre nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei - dando desde já conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes". ----------

--- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOENTRE ----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações;---

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;----------

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;----------

--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------

--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da

educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei;----------

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede no Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Alcoentre, enquanto órgão da Junta de Freguesia de Alcoentre, NIPC 506912175, com sede em Rua D. João I, nº 20, 2065-030 Alcoentre, e com o endereço eletrónico jfalcoentre@gmail.com, representada pelo seu Presidente António Manuel da Conceição Loureiro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante,----------

*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Alcoentre, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Alcoentre, em ------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em --------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:***----------

*---Cláusula 1ª –**Objeto***----------

---1.O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a:----------

---a) Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------

---b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano;----------

---c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A);----------

---d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;----------

---e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------

---g) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. ----------

---2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Alcoentre, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no Anexo C.----------

---3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------

---4. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.----------

---5. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. ----------

---6. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------

---7. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.----------

---8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.

*---Cláusula 2ª - **Obrigações das partes*** ----------

---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:----------
---a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;--------
---b) Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante.----------
---2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:----------
---a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;----------
---b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;----------
---c) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;----------
---d) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. ----------
---3. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------
---a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública; ----------
---b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública; ----------
---c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;----------
---d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Alcoentre; ----------
---e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.----------
--- Cláusula 3º - **Apoio Financeiro** ----------*
---1.A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente com o montante anual de 65.008 euros apurados nos termos do Anexo D. ----------
---2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.
---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.----------
--- Cláusula 4ª - **Recursos humanos e materiais**----------*
---1. No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas. ----------
---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante. ----------
---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias.--------
--- Cláusula 5ª - **Apoio Técnico**----------*
--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------
--- Cláusula 6ª – **Acompanhamento**----------*
---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários. ----------
---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.----------
---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------
---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos. --
---Cláusula 7ª - **Ocorrências e emergências** ----------*
--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------
--- Cláusula 8ª - **Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução** ----------*
---1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

---a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;
---b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------
---a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;---------
---b) O Código do Procedimento Administrativo. ----------
--- Cláusula 9ª - **Dúvidas interpretativas**----------
--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante. ----------
--- Cláusula 10ª - **Vigência do acordo** ----------
--- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ----------
--- Cláusula 11ª - **Cessação do acordo**----------
---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------
---2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município. ----------
---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------
---Cláusula 12ª - **Modificações ao acordo**----------
---1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. ----------
---2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------
--- Cláusula 13ª - **Publicitação e publicidade** ----------
---1. Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.----------
---2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes.----------
--- Cláusula 14ª - **Norma Revogatória** ----------
--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------
--- **ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO**----------

Bancos de Jardim			Papeleiras			Mesas de Jardim			Floreiras			Estrutura de Madeira	Cinzeiro
Madeira	Metal	Pedra	Plástico	Metal	Madeira	Madeira	Metal	Pedra	Metal	Pedra	Madeira		Metal
106	3	22	1	9	16	20	0	5	0	4	0	0	0

--- **ANEXO B – ESCOLAS**

Nº salas		Nº alunos	
pré-escolar	2	50	JI Alcoentre
1º ciclo	4	76	CE Alcoentre
Totais	**6**	**126**	

--- **ANEXO C - ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA**

Jardim da Alcoentre	8.423,20	m2
Jardim de Tagarro	892,5	m2
Rotunda de Alcoentre	1.961	m2
Socasa de Alcoentre	1.473	m2

--- **ANEXO D**
Valor anual:

Freguesia	Protocolo 2013	Valor 2014	Variação	
			(€)	(%)
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(4)/(2)*100
Alcoentre	61.585	**65.008**	3.423	5,6%
Aveiras de Baixo	40.271	**42.485**	2.213	5,5%
Aveiras de Cima	67.407	**71.126**	3.719	5,5%
Azambuja	138.566	**132.243**	-6.323	-4,6%
Vale do Paraíso	38.491	**36.703**	-1.787	-4,6%

Vila Nova da Rainha	*38.491*	***38.763***	*273*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*113.405*	***113.671***	*266*	*0,2%*
Total	***498.216***	***500.000***	***1.784***	***0,4%***

Valor mensal:

Freguesia	***Protocolo 2013 (mensal)***	***Valor 2014 (mensal)***	***Variação***	
			(€)	***(%)***
(1)	***(2)***	***(3)***	***(4)=(3)-(2)***	***(5)=(4)/(2)*100***
Alcoentre	*5.132*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***	***41.667***	***149***	***0,4%***

*--- O montante para 2014 foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.* ----------

--- ***ANEXO E – MEIOS HUMANOS*** ----------

nº mec.	*nome*	*categoria*	*data de nascimento*
502	*ANTONIO VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO*		*1962-07-09*

--- Interveio a Senhora Vereadora Maria Canilho dizendo que além dos Acordos de Execução com as Juntas não terem sido apresentados no prazo, não sendo este cumprido e que no seguimento de tudo o que já havia sido dito acerca do assunto referiu que a coberto da Proposta 4/P/2014 as Juntas de Freguesia tinham recebido os valores das transferências de Janeiro a Abril pelo valor estipulado no protocolo anterior e perguntou se a transferência de maio já fora feita, a que o Senhor Presidente respondeu que não e a Senhora Vereadora indagou como é que se previa fazer tal pagamento uma vez que não estava contemplado no Protocolo anterior que expirara e o novo Protocolo não o previa, e como é que se acomodava o pagamento que já fora feito no Protocolo em apreciação, uma vez que no fim do ano o quadro nele referido não corresponderia à realidade do que fora transferido. ---------

---Interveio o Senhor Vereador David Mendes para perguntar se em relação à substituição do mobiliário, a camara fizera o levantamento do que necessitava ser substituído, e se teria capacidade financeira para o fazer, a que o Senhor Presidente respondeu que nas reuniões realizadas tinham sido conversadas as situações que necessitavam de reparação em cada uma das Juntas de Freguesia e que dentro das disponibilidades apresentadas todas as situações seriam contempladas, ainda que não no decorrer de um ano. ----------

--- Interveio a Sra. Vereadora Maria João Canilho dizendo que o Protocolo agora apresentado previa o pagamento em duodécimos o que fazia com que o mês de maio não tivesse cobertura jurídica pois não poderia regularizar uma situação anterior à sua vigência e a Proposta anteriormente aprovada também não previa o seu pagamento, pelo que o mês de maio ficaria sem cobertura protocolar que o assegurasse e sendo assim propôs retirar as Propostas para que fosse alterada ou a cláusula 3 ou o anexo, ao que o Senhor Presidente disse que a situação do mês de maio se resolveria, e por necessidade do Protocolo ter de ser apreciado nas Assembleias de Freguesia e Assembleia Municipal a Proposta seria votada caso contrario ficariam as Juntas de Freguesia prejudicadas , a Sra. Vereadora retorqui que a CPFNT não se sentia confortável para votar a Proposta nos termos em que se apresentava, sem cobertura jurídica que assegurasse o pagamento de mês de Maio, ainda que compreendesse que a Câmara o pagaria às Juntas e que se a Proposta fosse votada nos termos em que se encontrava a CPFNT não participaria na Votação. ----------

--- Interveio o Senhor Vereador David Mendes dizendo que compreendia o ponto de vista da Sra. Vereadora mas que a questão envolvia pessoas de bem que certamente resolveriam o assunto do mês de maio e entretanto as Juntas estavam a necessitar das verbas, pelo que votaria a Proposta. ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 51/P/2014 foi aprovada por unanimidade, a CPFNT não participou na votação, tendo abandonado a sala. ----------

--1.2. Proposta Nº 52/P/2014 – Aveiras de Baixo----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---" Considerando:----------

--- Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente; ----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------

---Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;----------

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma; ----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades; ----------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo.----------

*--- **Proponho*** ----------

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei - dando desde já conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes. ----------

*--- **MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO***----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações;---

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva; ----------

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;----------

--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------

--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei.----------

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado

Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, enquanto órgão da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, NIPC 506912183, com sede na Rua 25 de Abril, nº 26, 2050-018 Aveiras de Baixo, e com o endereço eletrónico geral@jfaveirasdebaixo.pt, representada pelo seu Presidente Carlos Miguel Rebelo Valada no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante,----------

*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Aveiras de Baixo, em -------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, em----- --- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja em, ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ------ ------ (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:** ----------*

*--- Cláusula 1ª – **Objeto** ----------*

--- O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a:----------

--- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------

---b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano;----------

---c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A);----------

---d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;----------

---e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------

---f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. ----------

---1.Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Aveiras de Baixo, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no Anexo C. ---

---2.Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------

---3.O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.----------

---4. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. ----------

---5. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------

---6. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.----------

---7. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias. ----------

*--- Cláusula 2ª - **Obrigações das partes** ----------*

---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:----------

---a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;--------

---b) Apoiar tecnica e logisticamente a Segunda Outorgante.----------

---2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:----------

---a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;----------

---b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; ----------

---c) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;----------

---d) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. ----------
---2. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------
---a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública; ----------
---b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública; ----------
---c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões; ----------
---d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Aveiras de Baixo; ----------
---e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ----------
--- Cláusula 3º - ***Apoio Financeiro*** *----------*
---1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente com o montante anual de 42.485 euros apurados nos termos do anexo D. ----------
---2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.
---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF. ----------
--- Cláusula 4ª - ***Recursos humanos e materiais*** *----------*
---1. No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas. ----------
---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante.
---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. -------
--- Cláusula 5ª - ***Apoio Técnico*** *----------*
---1. A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------
--- Cláusula 6ª – ***Acompanhamento*** *----------*
---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários. ----------
---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------
---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------
---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos. --
--- Cláusula 7ª - ***Ocorrências e emergências*** *----------*
--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª. ----------
--- Cláusula 8ª - ***Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução*** *----------*
---1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------
---a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;
---b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------
---a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; ----------
---a) O Código do Procedimento Administrativo. ----------
--- Cláusula 9ª - ***Dúvidas interpretativas*** *----------*
--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante. ----------
--- Cláusula 10ª - ***Vigência do acordo*** *----------*

--- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ----------

--- Cláusula 11ª - ***Cessação do acordo*** ----------

---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------

---2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município. ----------

---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------

--- Cláusula 12ª - ***Modificações ao acordo*** ----------

---1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. ----------

---2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------

--- Cláusula 13ª - ***Publicitação e publicidade*** ----------

---1. Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------

---2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes. ----------

--- Cláusula 14ª - ***Norma Revogatória*** ----------

---1. É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------

--- ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO ----------

Bancos de Jardim			***Papeleiras***			***Mesas de Jardim***			***Floreiras***			***Estrutura de Madeira***	***Cinzeiro***
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Madeira*	*Madeira*	*Metal*	*Pedra*	*Metal*	*Pedra*	*Madeira*		*Metal*
54	*18*	*0*	*11*	*25*	*7*	*3*	*0*	*0*	*8*	*11*	*2*	*1*	*0*

--- ANEXO B – ESCOLAS ----------

Nº salas	
pré-escolar	*Centro de Educação Ambiental*
1º ciclo	

---- ANEXO C - ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA ----------

Jardim de Aveiras de Baixo	*241*	*m2*
Virtudes	*1.756*	*m2*
Urbanização Quinta de S. António – Casais da Lagoa	*1.886*	*m2*
Rotunda e Capela dos Casais da Lagoa	*906,8*	*m2*

--- ANEXO D ----------

Valor anual: ----------

Freguesia	***Protocolo 2013***	***Valor 2014***	***Variação***	
			(€)	***(%)***
(1)	***(2)***	***(3)***	***(4)=(3)-(2)***	***(5)=(4)/(2)*100***
Alcoentre	*61.585*	***65.008***	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	***42.485***	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	***71.126***	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	***132.243***	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	***36.703***	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	***38.763***	*273*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*113.405*	***113.671***	*266*	*0,2%*
Total	***498.216***	***500.000***	***1.784***	***0,4%***

Valor mensal: ----------

Freguesia	***Protocolo 2013 (mensal)***	***Valor 2014 (mensal)***	***Variação***	
			(€)	***(%)***
(1)	***(2)***	***(3)***	***(4)=(3)-(2)***	***(5)=(4)/(2)*100***
Alcoentre	*5.132*	***5.417***	*285*	*5,6%*

Aveiras de Baixo	*3.356*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***	***41.667***	***149***	***0,4%***

*--- O montante para 2014 foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

--- ANEXO E – MEIOS HUMANOS----------

nº mec.	*nome*	*categoria*	*data de nascimento*
46	*ANTONIO JACINTO LIBANIO PESSOA PAIS*	*ASSISTENTE OPERACIONAL*	*1960-03-18*

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº52 /P/2014 foi aprovada por unanimidade, a CPFNT não participou na votação, tendo abandonado a sala.----------

--- 1.3.- Proposta Nº 53/P/2014 *-- Aveiras de Cima* ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---"Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente; ----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais; --- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma;----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades; ----------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Aveiras de Cima não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima. ----------

--- Proponho ----------

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------

--- Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei – dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes."----------

--- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE CIMA ----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as Freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações;---

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;----------

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;----------
--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------
--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------
--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------
--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei.----------
--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima enquanto órgão da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, NIPC 506864804, com sede na Rua 25 de Abril, nº 19, 2050-066 Aveiras de Cima, e com o endereço eletrónico secretaria@freguesia-aveiras-cima.pt, representada pelo seu Presidente António Rodrigues Torrão no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------
*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Aveiras de Cima, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, em -----*
--- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ------
*------ (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:** ----------*
*--- Cláusula 1ª – **Objeto** ----------*
---1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a:----------
---2. Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano; ----------

a) *Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A);----------*
b) *Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados; ----------*
c) *Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------*
d) *Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.----------*

1. *Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Aveiras de Cima, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo C. ----------*
2. *Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------*
3. *O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------*
4. *As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. ----------*
5. *Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas,*

janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------

6. *Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.* ----------
7. *Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.* ----------

---Cláusula 2ª - **Obrigações das partes** ----------

1. *Constituem obrigações da Primeira Outorgante:* ----------

a) *Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;*

b) *Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante.* ----------

2. *Constituem obrigações da Segunda Outorgante:* ----------

a) *Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;* ----------

b) *Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;*----------

c) *Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*----------

d) *Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.*----------

3. *À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá:* ----------

a) *Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;* ----------

b) *Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;*----------

c) *Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;*----------

d) *Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Aveiras de Cima;* ----------

e) *Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.*----------

--- Cláusula 3º - **Apoio Financeiro** ----------

1. *A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a segunda outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente com o montante anual de 71.126 euros apurados nos termos do anexo D.* ----------
2. *As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.* ----------
3. *O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.*----------

--- Cláusula 4ª - **Recursos humanos e materiais**----------

1. *No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.*----------
2. *Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante.* ----------
3. *Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias.*--------

--- Cláusula 5ª - **Apoio Técnico**----------

--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

--- Cláusula 6ª – **Acompanhamento**----------

1. *A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários.*
2. *As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.* ----------

3. *A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal.* ----------
4. *A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.*---------

--- Cláusula 7ª - ***Ocorrências e emergências***----------

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------

--- Cláusula 8ª - ***Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução*** ----------

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

a) *O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;*----------
b) *A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*----------

--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------

a) *As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*----------
b) *O Código do Procedimento Administrativo.*----------

---Cláusula 9ª - ***Dúvidas interpretativas*** ----------

---- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante.----------

--- Cláusula 10ª - ***Vigência do acordo*** ----------

--- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ----------

--- Cláusula 11ª - ***Cessação do acordo***----------

1. *O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.* ----------
2. *O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.*----------
3. *A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.* ----------

--- Cláusula 12ª - ***Modificações ao acordo***----------

--- O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. ----------

1. *--- O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.* ----------

--- Cláusula 13ª - ***Publicitação e publicidade*** ----------

1. *Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.*----------
2. *As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes.* ----------

---Cláusula 14ª - ***Norma Revogatória*** ----------

--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------

--- ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO----------

Bancos de Jardim			***Papeleiras***			***Mesas de Jardim***			***Floreiras***		***Cinzeiro***
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Madeira*	*Madeira*	*Metal*	*Pedra*	*Metal*	*Pedra*	*Metal*
71	*5*	*18*	*14*	*23*	*1*	*3*	*0*	*6*	*2*	*41*	*1*

--- ANEXO B – ESCOLAS ----------

Nº salas		***Nº alunos***	
1º Ciclo	*2*	*31*	*EB1 V. Brejo*
	10	*193*	*EB1 Av Cima*
Totais	***12***	***224***	

--- ANEXO C - ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA ----------

Jardim das Comeiras I	*138*	*m2*
Jardim das Comeiras II	*1.474*	*m2*
Entrada Sul de Aveiras de Cima	*152*	*m2*
Urbanização das Chães II	*1.610*	*m2*
EB1 de Aveiras de Cima	*202*	*m2*
Escola Grandella	*871*	*m2*
Urbanização das Chães I	*2.592*	*m2*

Rotunda de Aveiras de Cima	*2.266*	*m2*
Rotundas de Vale do Brejo	*216*	*m2*
EB23 – Aveiras de Cima	*4.100*	*m2*

--- ANEXO D----------

Valor anual: ----------

Freguesia	*Protocolo 2013*	*Valor 2014*	*Variação*	
			(€)	*(%)*
(1)	*(2)*	*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*61.585*	***65.008***	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	***42.485***	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	***71.126***	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	***132.243***	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	***36.703***	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	***38.763***	*273*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*113.405*	***113.671***	*266*	*0,2%*
Total	***498.216***	***500.000***	***1.784***	***0,4%***

--- Valor mensal:----------

Freguesia	*Protocolo 2013 (mensal)*	*Valor 2014 (mensal)*	*Variação*	
			(€)	*(%)*
(1)	*(2)*	*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*5.132*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***	***41.667***	***149***	***0,4%***

*--- O montante para 2014 foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

---ANEXO E – MEIOS HUMANOS----------

nº mec.	*nome*	*categoria*	*data de nascimento*
138	*MARIA ROSA AZEVEDO SOUSA*	*ASSISTENTE OPERACIONAL*	*1959-03-03*
143	*ARMANDINA GRACA SANTOS GOMES*	*ASSISTENTE OPERACIONAL*	*1951-11-25*
200	*MANUEL LUIS SILVA NENO ABREU*	*ASSISTENTE OPERACIONAL*	*1966-08-28*

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº53 /P/2014 foi aprovada por unanimidade, a CPFNT não participou na votação, tendo abandonado a sala.

---1. 4 – Proposta Nº54/P/2014 – Azambuja ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente; ----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132º do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais; ----------

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma; ----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Azambuja, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades; ----------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Azambuja não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Azambuja. ----------

*--- **Proponho.*** ----------

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Azambuja nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei – dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes. ----------

*--- **MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA***----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações; ----

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva; ----------

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho; ----------

--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------

--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem; ----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei; ----------

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Azambuja enquanto órgão da Junta de Freguesia de Azambuja, NIPC 507058690, com sede na Urbanização Horta do Maia, Rua da Junta de Freguesia, nº 3, 2050-397 Azambuja, e com o endereço eletrónico geralsecretaria@freguesiaazambuja.org, representada pela sua Presidente Maria Inês da Graça Louro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------

*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Azambuja, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Azambuja, em -------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em -------*

-- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) ***que se regerá pelas seguintes cláusulas:*** ----------

---Cláusula 1ª – ***Objeto*** ----------

----O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a: ----------

e) Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------

f) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano; ----------

g) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A); ----------

h) Gestão e manutenção corrente do mercado diário; ----------

i) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------

j) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. ----------

8. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Azambuja, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo C. ----------

9. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------

10. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------

11. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1, a iniciar após celebração de auto ou autos de entrega, compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. ----------

12. Para efeito da execução da alínea d) do número 1, a gestão e manutenção do mercado diário engloba a gestão das atividades e do espaço. A primeira outorgante cederá à segunda outorgante a sua posição contratual em todos os contratos existentes, responsabilizando-se a notificar as contrapartes. Até à aprovação pela segunda outorgante de novo regulamento e taxas manter-se-ão em vigor o Regulamento Municipal do Mercado Diário e respetivas taxas. ---

13. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas reparações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------

14. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, com o limite de 500 euros mensais. ----------

15. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. O exercício desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias. Com o limite de 100 euros mensais. ----------

--- Cláusula 2ª - ***Obrigações das partes*** ----------

4. Constituem obrigações da Primeira Outorgante: ----------

c) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

d) Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante. ----------

5. Constituem obrigações da Segunda Outorgante: ----------

e) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz; ----------

f) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; ----------

g) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; ----------

h) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. ----------

6. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------

f) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública; ----------
g) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;
h) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões; ----------
i) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Azambuja; ----------
j) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ----------

--- Cláusula 3º - **Apoio financeiro** ----------

4. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a segunda outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente com o montante anual de 132.243 euros apurados nos termos do anexo D. ----------
5. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês. ----------
6. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF. ----------

--- Cláusula 4ª - **Recursos humanos e materiais** ----------

4. No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas. ----------
5. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeiro Outorgante. ----------
6. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. --------

--- Cláusula 5ª - **Apoio técnico** ----------

--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

---Cláusula 6ª – **Acompanhamento** ----------

5. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
6. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------
7. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------
8. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos. --------

--- Cláusula 7ª - **Ocorrências e emergências** ----------

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª. ----------

---Cláusula 8ª - **Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução** ----------

--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------
c) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; ----------
d) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------
c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
d) O Código do Procedimento Administrativo. ----------

---Cláusula 9ª - **Dúvidas interpretativas** ----------

--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante. ----------

---Cláusula 10ª - **Vigência do acordo** ----------

--- A duração do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ----------

---Cláusula 11ª - **Cessação do acordo** ----------

4. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------

5. *O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.* ----------
6. *A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.* ----------

---Cláusula 12ª - ***Modificações ao acordo*** ----------

2. *O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.* ----------
3. *O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.* ----------

--- Cláusula 13ª - ***Publicitação e publicidade*** ----------

3. *Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo na* ----------
4. *s suas páginas da Internet.*
5. *As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes.* ----------

--- Cláusula 14ª - ***Norma Revogatória*** ----------

É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------

--- ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO ----------

Bancos de Jardim			**Papeleiras**			**Mesas de Jardim**			**Floreiras**			**Estrutura de Madeira**	**Cinzeiro**
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Madeira*	*Madeira*	*Metal*	*Pedra*	*Metal*	*Pedra*	*Madeira*		*Metal*
193	*57*	*34*	*46*	*92*	*1*	*13*	*0*	*4*	*18*	*33*	*0*	*0*	*3*

--- ANEXO B – ESCOLAS ----------

Nº salas		**Nº alunos**	
pré-escolar	*4*	*79*	*CE Boavida Canada*
*1º ciclo**	*4*	*61*	*Socasa*
	4	*94*	*ICL-Quinta Gatos*
	4	*88*	*EBI*
	12	*278*	*CE Boavida Canada*
Totais	***16***	***600***	

--- ANEXO C - ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA ----------

Jardim do Campo da Feira	*9.690*	*m2*
Fonte Santa Teresinha	*120*	*m2*
Jardim das Azambujiades	*2.400*	*m2*
Jardim dos Forcados Amadores de Azambuja	*2.850*	*m2*
Rotunda Nascente	*8.170*	*m2*
Horta do Maia	*2.397*	*m2*
Quinta dos Gatos	*657*	*m2*
Urbanização da Socasa e Centro Cultural	*3.257*	*m2*
Jardim da Igreja	*420*	*m2*
Posto de abastecimento da Galp	*1.412*	*m2*
Estádio Municipal	*1.550*	*m2*
Bairro do PER	*700*	*m2*
Jardim Urbano	*5.105*	*m2*
Complexo das piscinas municipais	*1.802*	*m2*
Eixo Viário	*1.690*	*m2*
Fábrica da cortiça	*2.607,50*	*m2*
Jardim da Areeira	*3.675*	*m2*
Jardim dos Casais de Baixo	*3.256*	*m2*
Páteo do Valverde	*1.084*	*m2*
Rotunda dos Casais de Baixo	*451*	*m2*
Rotunda Poente	*6.154*	*m2*
Valverde	*3.000*	*m2*

Margem da Ribeira do Valverde	*3.229*	*m2*
EB1 – Quinta dos Gatos	*1.341,20*	*m2*

--- ANEXO D----------
Valor anual:----------

Freguesia	*Protocolo 2013*	*Valor 2014*	*Variação*	
			(€)	*(%)*
(1)	*(2)*	*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*61.585*	***65.008***	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	***42.485***	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	***71.126***	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	***132.243***	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	***36.703***	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	***38.763***	*273*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*113.405*	***113.671***	*266*	*0,2%*
Total	***498.216***	***500.000***	***1.784***	***0,4%***

--- Valor mensal:----------

Freguesia	*Protocolo 2013 (mensal)*	*Valor 2014 (mensal)*	*Variação*	
			(€)	*(%)*
(1)	*(2)*	*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*5.132*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***	***41.667***	***149***	***0,4%***

*--- O montante para 2014 foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

--- ANEXO E – MEIOS HUMANOS----------

nº mec.	*Nome*	*categoria*	*data de nascimento*
149	*FRANCISCO JOSE RIBEIRO SILVA*	*ASSISTENTE OPERACIONAL*	*1960-02-25*
356	*PAULO JOSE TEIXEIRA FERREIRA*	*ASSISTENTE OPERACIONAL - motorista*	*1968-07-08*

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº54 /P/2014 foi aprovada por unanimidade, a CPFNT não participou na votação, tendo abandonado a sala.----------

---1.5 - Proposta Nº55 /P/2014 – Vale do Paraíso----------

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--"Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente; ----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131° que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais; ----------

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma; ----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades; ----------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso. ----------

*--- **Proponho:*** ----------

---1. A aprovação das minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei - dando desde já conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes. ----------

*--- **MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO*** ----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações; ---

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva; ----------

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho; ----------

--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------

--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem; ----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º daquela Lei. ----------

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso enquanto órgão da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, NIPC 506912221, com sede na Rua 18 de Dezembro, 2050-407 Vale do Paraíso, e com o endereço eletrónico jfparaiso@gmail.com, representada pelo seu Presidente Armando Jorge Adrião Calixto no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------

*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Vale do Paraíso, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, em ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:*** ----------

*--- Cláusula 1ª – **Objeto** ----------*

16. *O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a: ----------*

k) *Gestão e manutenção de espaços verdes, ----------*

l) *Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano; ----------*

m) *Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A); ----------*

n) *Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados; ----------*

o) *Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------*

p) *Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. ----------*

17. *Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Vale do Paraíso, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. ----------*

18. *Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------*

19. *O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------*

20. *As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do n.º1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. ----------*

21. *Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------*

22. *Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal. ----------*

23. *Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias. ----------*

*--- Cláusula 2ª - **Obrigações das partes** ----------*

7. *Constituem obrigações da Primeira Outorgante: ----------*

e) *Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;*

f) *Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante; ----------*

8. *Constituem obrigações da Segunda Outorgante: ----------*

i) *Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz; ----------*

j) *Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; ----------*

k) *Dar conhecimento, no prazo de cinco, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; ----------*

l) *Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. ----------*

*--- Cláusula 3º - **Apoio Financeiro** ----------*

7. *A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente com o montante anual de 36.703 euros apurados nos termos do Anexo C. ----------*

8. *As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês. ----------*

9. *O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF. ----------*

*--- Cláusula 4ª - **Recursos humanos e materiais** ----------*

7. *Por acordo entre as Outorgantes poderão vir a ser transferidos para a Segunda Outorgante os meios que se considerem indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas ----------*

8. *Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara. ----------*

9. *Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias.*--------

--- Cláusula 5ª - ***Apoio Técnico*** ----------

--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

---Cláusula 6ª – ***Acompanhamento*** ----------

9. *A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*
10. *As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.* ----------
11. *A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios de junho e dezembro serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal.* ----------
12. *A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.*--------

--- Cláusula 7ª - ***Ocorrências e emergências*** ----------

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------

---Cláusula 8ª - ***Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução*** ----------

--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

e) *O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;*----------

f) *A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.* ----------

--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------

e) *As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*----------

f) *O Código do Procedimento Administrativo.* ----------

--- Cláusula 9ª - ***Dúvidas interpretativas*** ----------

--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Primeira Outorgante, ouvida a Segunda outorgante. ----------

--- Cláusula 10ª - ***Vigência do acordo*** ----------

--- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ----------

--- Cláusula 11ª- ***Cessação do acordo*** ----------

7. *O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.* ----------
8. *O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.*----------
9. *A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.* ----------

--- Cláusula 12ª - ***Modificações ao acordo*** ----------

4. *O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.* ----------
5. *O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.* ----------

--- Cláusula 13ª - ***Publicitação e publicidade*** ----------

6. *Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.*----------
7. *As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes.* ----------

--- Cláusula 14ª - ***Norma Revogatória*** ----------

--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------

--- ***ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO*** ----------

Bancos de Jardim			***Papeleiras***			***Mesas de Jardim***			***Floreiras***			***Estrutura de Madeira***	***Cinzeiro***
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Madeira*	*Madeira*	*Metal*	*Pedra*	*Metal*	*Pedra*	*Madeira*		*Metal*
20	*0*	*0*	*14*	*4*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*11*	*0*	*0*	*2*

--- ***ANEXO B – ESCOLAS*** ----------

Nº salas	***Nº alunos***	

pré-escolar	*1*	*23*	*JI V. Paraíso*
1º ciclo	*2*	*28*	*EB1 V. Paraíso*
Totais	***3***	***51***	

--- ANEXO C----------

Valor anual:----------

Freguesia	*Protocolo 2013*	*Valor 2014*	*Variação*	
			(€)	*(%)*
(1)	*(2)*	*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*61.585*	***65.008***	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	***42.485***	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	***71.126***	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	***132.243***	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	***36.703***	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	***38.763***	*273*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*113.405*	***113.671***	*266*	*0,2%*
Total	***498.216***	***500.000***	***1.784***	***0,4%***

--- Valor mensal:----------

Freguesia	*Protocolo 2013 (mensal)*	*Valor 2014 (mensal)*	*Variação*	
			(€)	*(%)*
(1)	*(2)*	*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*5.132*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***	***41.667***	***149***	***0,4%***

--- O montante para 2014 foi apurado aplicando aos ***500 mil euros*** *a* ***% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias*** *(constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com* ***limite superior ou inferior****, consoante o caso,* ***de 5%*** *(limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 55/P/2014 foi aprovada por unanimidade, a CPFNT não participou na votação, tendo abandonado a sala.----------

---1.6 - Proposta Nº56 /P/2014 – Vila Nova da Rainha ----------

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--- Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente; ----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das

populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;----------

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma;----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades;----------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha.----------

*--- **Proponho**----------*

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------

----

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei – dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.----------

---- MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA ----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações;---

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;----------

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;----------

--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------

--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei.----------

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha enquanto órgão da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, NIPC 506912167, com sede na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, Nº 41, 2050-510 Vila Nova da Rainha, e com o endereço eletrónico junta.rainha@sapo.pt, representada pelo seu Presidente Joaquim Marques de Jesus Oliveira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------

*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em --------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:** ----------*

*--- Cláusula 1ª – **Objeto** ----------*

24. *O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a:* ----------
q) *Gestão e manutenção de espaços verdes;* ----------
r) *Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano;* ----------
s) *Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A);* ----------
t) *Gestão e manutenção corrente do mercado diário;* ----------
u) *Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificado no Anexo;* ----------
v) *Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.* ----------
25. *Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Vila Nova da Rainha, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo.* ----------
26. *Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes.* ----------
27. *O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.* ----------
28. *As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.* ----------
29. *Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas reparações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares.* ----------
30. *Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.* ----------
31. *Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. O exercício desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.* ----------

--- Cláusula 2ª - ***Obrigações das partes*** ----------

9. *Constituem obrigações da Primeira Outorgante:* ----------
g) *Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;*
h) *Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante.* ----------
10. *Constituem obrigações da Segunda Outorgante:* ----------
m) *Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;* ----------
n) *Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;* ----------
o) *Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;* ----------
p) *Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.* ----------
11. *À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá:* ----------
k) *Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;* ----------
l) *Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;* ----------
m) *Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;* ----------
n) *Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Vila Nova da Rainha;*
o) *Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.* ----------

--- Cláusula 3º - ***Apoio financeiro*** ----------

10. *A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a segunda outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente com o montante anual de 38.763 euros apurados nos termos do Anexo C.* ----------
11. *As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.* ----------
12. *O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.*----------

--- Cláusula 4ª - ***Recursos humanos e materiais***----------

10. *Por acordo entre as Outorgantes poderão vir a ser transferidos para a Segunda Outorgante os meios que se considerem indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas* ----------
11. *Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante.* ----------
12. *Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias.*--------

--- Cláusula 5ª - ***Apoio técnico***----------

--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

--- Cláusula 6ª – ***Acompanhamento***----------

13. *A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.*
14. *As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.* ----------
15. *A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal.* ----------
16. *A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.*--------

---Cláusula 7ª - ***Ocorrências e emergências*** ----------

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------

---Cláusula 8ª - ***Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução*** ----------

--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

g) *O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;*----------
h) *A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*----------

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:----------

g) *As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
h) *O Código do Procedimento Administrativo.*----------

---Cláusula 9ª - ***Dúvidas interpretativas*** ----------

--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante.----------

--- Cláusula 10ª - ***Vigência do acordo*** ----------

--- A duração do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ----------

--- Cláusula 11ª - ***Cessação do acordo***----------

10. *O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.* ----------
11. *O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.*----------
12. *A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.* ----------

---Cláusula 12ª - ***Modificações ao acordo***----------

6. *O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.* ----------
7. *O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.* ----------

--- Cláusula 13ª - ***Publicitação e publicidade*** ----------

8. *Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.*----------
9. *As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes.* ----------

--- *Cláusula 14ª* - ***Norma Revogatória*** ----------
--- *É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010.* ----------
--- ***ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO***----------

Bancos de Jardim			***Papeleiras***		***Floreiras***
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Pedra*
12	*19*	*20*	*6*	*11*	*6*

--- ***ANEXO B – ESCOLAS*** ----------

Nº salas		***Nº alunos***	
pré-escolar	*1*	*18*	*JI VNRainha*
1º ciclo	*2*	*36*	*VN Rainha*
Totais	*3*	*54*	

---- ***ANEXO C***----------
Valor anual: ----------

Freguesia	***Protocolo 2013***	***Valor 2014***	***Variação***	
			(€)	***(%)***
(1)	***(2)***	***(3)***	***(4)=(3)-(2)***	***(5)=(4)/(2)*100***
Alcoentre	*61.585*	***65.008***	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	***42.485***	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	***71.126***	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	***132.243***	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	***36.703***	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	***38.763***	*273*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*113.405*	***113.671***	*266*	*0,2%*
Total	***498.216***	***500.000***	***1.784***	***0,4%***

--- ***Valor mensal:***----------

Freguesia	***Protocolo 2013 (mensal)***	***Valor 2014 (mensal)***	***Variação***	
			(€)	***(%)***
(1)	***(2)***	***(3)***	***(4)=(3)-(2)***	***(5)=(4)/(2)*100***
Alcoentre	*5.132*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***	***41.667***	***149***	***0,4%***

--- *O montante para 2014 foi apurado aplicando aos* ***500 mil euros*** *a* ***% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias*** *(constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com* ***limite superior ou inferior****, consoante o caso,* ***de 5%*** *(limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.*----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 56/P/2014 foi aprovada por unanimidade, a CPFNT não participou na votação, tendo abandonado a sala.----------
--***1.7 - Proposta Nº57/P/2014 – União das Freguesias de Manique do Intendente Vila Nova de S. Pedro e Maçussa*** ----------
---*O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:*----------
--*"Considerando que* ----------

--- Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;----------
--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente; ----------
--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;----------
--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;----------
--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma;----------
---Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades;----------
--- Considerando que o exercício destas competências pela União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa. ----------
*--- **Proponho:** ----------*
---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------
---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do Anexo I do artigo 25º, do Anexo Ida mesma Lei – dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.----------
*--- **MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA** ----------*
--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações;---
--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;----------
---Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;----------
--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------
--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------
--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------
--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei.----------
--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado

Primeira Outorgante, e a União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, enquanto órgão da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, NIPC 510837760, com sede na Praça dos Imperadores, nº 24, 2065-338 Manique do Intendente, e com o endereço eletrónico fmanique-vnspedro-macussa@sapo.pt, representada pelo seu Presidente José Avelino Colaço Correia no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------

--- ***É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, em ---------- (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, em ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:*** ----------

--- *Cláusula 1ª – **Objeto*** ----------

32. *O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a:* ----------

w) *Gestão e manutenção de espaços verdes;* ----------

x) *Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano;* ----------

y) *Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A) ;* ----------

z) *Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;* ----------

aa) *Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B;* ----------

bb) *Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.* ----------

33. *Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no Anexo C.* ----------

34. *Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes.* ----------

35. *O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.* ----------

36. *As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.* ----------

37. *Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares.* ----------

38. *Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.* ----------

39. *Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.* ----------

--- *Cláusula 2ª - **Obrigações das partes*** ----------

12. *Constituem obrigações da Primeira Outorgante:* ----------

i) *Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;*

j) *Apoiar tecnicamente técnica e logisticamente a Segunda Outorgante.* ----------

13. *Constituem obrigações da Segunda Outorgante:* ----------

q) *Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;* ----------

r) *Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;* ----------

s) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;----------

t) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.----------

14. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------

p) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública; ----------

q) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;----------

r) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;----------

s) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na União das Freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de São Pedro; ----------

t) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.----------

--- Cláusula 3º - **Apoio Financeiro** ----------

13. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente com o montante anual de 113.671 euros apurados nos termos do Anexo D. ----------

14. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês. ----------

15. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.----------

--- Cláusula 4ª - **Recursos humanos e materiais**----------

13. No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.----------

14. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante. ----------

15. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias.--------

--- Cláusula 5ª - **Apoio Técnico** ----------

--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para---------- o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

--- Cláusula 6ª – **Acompanhamento**----------

17. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários.

18. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

19. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------

20. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.--------

---- Cláusula 7ª - **Ocorrências e emergências**----------

----A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------

---Cláusula 8ª - **Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução** ----------

--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

i) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;----------

j) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:----------

i) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;----------

j) O Código do Procedimento Administrativo.----------

--- Cláusula 9ª - **Dúvidas interpretativas**----------

--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante. ----------

--- Cláusula 10ª - ***Vigência do acordo*** ----------

---A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ----------

--- Cláusula 11ª - ***Cessação do acordo*** ----------

13. *O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.* ----------
14. *O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.* ----------
15. *A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.* ----------

--- Cláusula 12ª - ***Modificações ao acordo*** ----------

8. *O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.* ----------
9. *O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.* ----------

--- Cláusula 13ª - ***Publicitação e publicidade*** ----------

10. *Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.* ----------
11. *As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes.* ----------

---Cláusula 14ª - ***Norma Revogatória*** ----------

---- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira Outorgantes e as Juntas de Freguesia de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa em 8 de Setembro de 2010. ----------

*--- **ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO*** ----------

Bancos de Jardim			***Papeleiras***			***Mesas de Jardim***			***Floreiras***			***Estrutura de Madeira***	***Cinzeiro***
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Madeira*	*Madeira*	*Metal*	*Pedra*	*Metal*	*Pedra*	*Madeira*		*Metal*
129	*34*	*141*	*22*	*10*	*1*	*17*	*0*	*28*	*22*	*65*	*4*	*5*	*2*

*--- **ANEXO B – ESCOLAS*** ----------

Nº salas		***Nº alunos***	
pré-escolar	*2*	*32*	*JI Manique*
	1	*8*	*JI VNS Pedro*
1º Ciclo	*3*	*63*	*EBI Manique*
Totais	***6***	***103***	

*--- **ANEXO C – ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA*** ----------

Jardim do Centro de Saúde	*756,5*	*m2*
EBI – Manique do Intendente	*4300*	*m2*

*--- **ANEXO D*** ----------

Valor anual: ----------

Freguesia	***Protocolo 2013***	***Valor 2014***	***Variação***	
			(€)	***(%)***
(1)	***(2)***	***(3)***	***(4)=(3)-(2)***	***(5)=(4)/(2)*100***
Alcoentre	*61.585*	***65.008***	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	***42.485***	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	***71.126***	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	***132.243***	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	***36.703***	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	***38.763***	*273*	*0,7%*
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*113.405*	***113.671***	*266*	*0,2%*
Total	***498.216***	***500.000***	***1.784***	***0,4%***

--- Valor mensal: ----------

Freguesia	***Protocolo 2013 (mensal)***	***Valor 2014 (mensal)***	***Variação***	
			(€)	***(%)***

(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(4)/(2)*100
Alcoentre	5.132	**5.417**	285	5,6%
Aveiras de Baixo	3.356	**3.540**	184	5,5%
Aveiras de Cima	5.617	**5.927**	310	5,5%
Azambuja	11.547	**11.020**	-527	-4,6%
Vale do Paraíso	3.208	**3.059**	-149	-4,6%
Vila Nova da Rainha	3.208	**3.230**	23	0,7%
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	9.450	**9.473**	22	0,2%
Total	**41.518**	**41.667**	**149**	**0,4%**

*--- O montante para 2014 foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

ANEXO E – MEIOS HUMANOS----------

nº mec.	nome	categoria	data de nascimento
151	FRANCISCO RAIMUNDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	1957-09-29

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 57/P/2014 foi aprovada por unanimidade, a CPFNT não participou na votação, tendo abandonado a sala.----------

---2- Proposta Nº 50/P/2014 – Declaração de Interesse Público Municipal----------

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

--"Considerando que: ----------

---a) Augusto José Reis Mata & Filhos, Lda. exerce a atividade de comercialização de materiais de construção e terraplenagens nas suas instalações sitas na rua Augusto Abóbora, n.º 11, Casais das Comeiras, Aveiras de Cima, prédio urbano inscrito sob o número 4225-P e descrito na conservatória de registo predial com o número 1152/19940916 da freguesia de Aveiras de Cima;----------

---b) Através do processo 45/13 LEG a requerente pretende legalizar todas as edificações e ocupações do solo não licenciadas, perspetiva futuras decorrentes da atividade, definindo para o efeito um polígono base de implantação na Planta de Implantação (fl. 57); ----------

---c) As necessidades de expansão evidenciadas na exposição da requerente (fls. 43 e 44), detalhadas na Memória Descritiva (fls. 52 e 53) e na Planta de Implantação (fl. 57), necessárias para a "subsistência quer dos seus proprietários quer dos seus empregados (...) que por sua vez constituem o sustento dos respetivos agregados familiares" (fl. 43); ----------

---d) A requerente solicita o reconhecimento do interesse público (fls. 43 e 44);----------

--- e) O conteúdo da informação 8/PN/DU/2014 (fls. 59 e 60);----------

---f) O n.º 1 do artigo 23.º do regulamento do PDM admite a "construção de instalações (...) de reconhecido interesse público" em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na RAN; ----------

--- Proponho que: *----------*

--- a Câmara Municipal, tendo em conta a atribuição do município quanto à promoção do desenvolvimento prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e quanto ao ordenamento do território e urbanismo previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e por último e a competência da Assembleia Municipal prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma, delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração do interesse público das edificações e ocupações do solo não licenciadas, e das futuras, decorrentes da atividade, definidas na Memória Descritiva (fls. 52 e 53) e em Planta de Implantação (fl. 57)." ----------

--- A propósito da Proposta o Senhor Presidente informou que já estava a mexer no PDM Azambuja, através da Empresa contratada para tal.----------

--- Interveio o Senhor Vereador David Mendes indagando qual o modelo de projeto que iria ser apresentado, se assumia a forma de um loteamento ou de Plano de Pormenor ao que o Arquiteto referiu que o terreno não tinha dimensão para isso que era a primeira vez que vinha à Câmara um pedido de declaração de interesse publico para edificações já existentes, tendo no entanto referido que a atividade desenvolvida envolvia todo o terreno. ----------

--- Interveio a Senhora Vereadora Maria João Canilho, que referiu que a Proposta deveria ser retirada e apresentada na próxima Sessão uma vez que não tinha apensa a informação constante na al) 8, a que lhe foi respondido que se encontrava tal como referido no processo que estava para consulta no GAP.----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 50/P/2014 foi aprovada com duas abstenções da CPFNT.----------

---3- Proposta Nº 58/P/2014 – Ratificação de Despacho ----------
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--"*Considerando que:* ----------
--- Para a realização das III Jornadas das Oportunidades foram solicitados bens alimentícios no sentido de proporcionar um lanche a jovens do Concelho;----------
--- A Empresa Intermaché Superazam de Azambuja doou à C. M. Azambuja bens alimentares, tais como (bolachas, bolos, fruta e rebuçados), conforme listagem anexa; ----------
--- A Empresa já procedeu à entrega dos referidos artigos nas instalações deste Município; ----------
--- A Competência para aceitar doações ao Município é exclusiva da Camara Municipal, conforme a alínea j), n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.----------
--- PROPONHO QUE:----------
--- A Câmara delibere ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, ratificar o Despacho do Sr. Presidente, nos termos do qual se aceitou a doação dos artigos supra mencionados". ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 58/P/2014 foi aprovada por unanimidade.----------
---4- Proposta Nº 59/P/2014 – Abertura de procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2º Grau.---
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--"*Considerando:* ----------
---1.a reorganização dos serviços concretizada no âmbito da DL. n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; ----------
--- 2.a alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais publicitada no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2014, em vigor, tendo em conta a flexibilização e eficiência dos serviços;----------
---3. que o cargo se encontra atualmente a ser exercido em regime de substituição, na sequência do despacho n.º 12/P/2014, de 19 de março, do Sr. Presidente da Câmara, por vacatura do lugar, tornando-se necessário proceder ao seu provimento;----------
--- que o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto confere à Assembleia Municipal a competência para designar, sob proposta da Câmara Municipal, o júri de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau;----------
*--- **Proponho** que a Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal para aprovação a constituição do júri para o procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau – **Chefe da Divisão Financeira**, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, composto por um presidente e dois vogais efetivos, conforme abaixo indicado:*----------
--- Presidente: ----------
--- Dr. Francisco José Alveirinho Correia, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco; ----------
--- Vogais Efetivos: ----------
--- José Manuel Domingos Marques, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Coruche;
--- Isabel Maria Gonçalves Ribeiro, Diretora do Departamento de Administração Económica e Social do Município de Torres Novas; ----------
--- Vogais Suplentes: ----------
--- Aníbal José Medeiros Sardinha, Diretor do Departamento de Finanças e Património do Município de Sesimbra; --
--- Maria Irene Lameiro dos Santos, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Azambuja". ----------
---- Interveio a Sra. Vereadora Maria João Canilho, dizendo que este tipo de matéria era da competência orgânica da Câmara pelo que a CPFNT se absteria o mesmo disse o Senhor Vereador Mendes que por ser um ato de Gestão e como sempre fora apanágio da CDU neste tipo de matérias também se absteria.
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 59/P/2014 foi aprovada com 3 abstenções do Sr. Vereador David Mendes da CDU e CPFNT. ----------
---5- Proposta Nº 49/P/2014 – Protocolo de cedência de Espaço ----------
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--"*Considerando:* ----------
--- Que Município de Azambuja celebrou em 24 de maio de 2010 com a Associação de Caçadores da Freguesia de Alcoentre, o Protocolo de Colaboração, conforme proposta n.º 20/VP/2009 de 25 de agosto de 2009; ----------
--- Que a Associação de Caçadores denunciou o citado protocolo, mediante comunicação efetuada ao Município;---
--- Que o imóvel se encontra atualmente disponível para ser utilizado e que a 2065 - Associação de Desenvolvimento Local de Alcoentre, regularmente constituída nos termos dos documentos em anexo, solicitou um espaço para instalar a sua sede social;----------
--- Proponho: ----------
--- Que a Câmara delibere ceder à 2065 – Associação de Desenvolvimento Local de Alcoentre, a utilização do imóvel designado por "Escola Primária de Casais das Boiças", sito na Rua da Escola, Casais das Boiças, na Freguesia de Alcoentre, nos termos e condições do protocolo anexo. ----------

--- PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DE EDIFICIO ----------
--- ENTRE, ----------
*--- **O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, com sede na Praça do Município, n.º19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506 821 480 aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o acto,----------*
--- e----------
*--- **A 2065 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL,** adiante designado por **ASSOCIAÇÃO**, com sede no Largo Dr. Afonso Guimarães, n.º 2 – 2065 021 freguesia de Alcoentre, com NIPC 513 044 396, aqui representada pelo seu Presidente, o Senhor Ernesto Jorge Castanheira Morgado e pela Tesoureira, Liliana Maria Lobato Amaral com poderes para o acto ----------*
-- É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas Circunstâncias e Cláusulas seguintes:----------
*--- **CIRCUNSTÂNCIAS:**----------*

--- Que a ASSOCIAÇÃO tem interesse na obtenção de um espaço para utilizar como sede social, e para o desenvolvimento das suas atividades; ----------
---Que o MUNICÍPIO é proprietário de um prédio urbano denominado por "Escola Primária de Casais das Boiças", sito na Rua da Escola, Casais das Boiças, freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja e que se encontra actualmente, sem qualquer uso.----------
--- Que o imóvel propriedade do MUNICÍPIO, que reúne condições para ser utilizada pela ASSOCIAÇÃO,
*--- **CLÁUSULAS:** ----------*
--- PRIMEIRA - (Objecto e Âmbito) ----------
--1. Pelo presente Protocolo, o MUNICÍPIO cede a utilização do Edifício supra identificado à ASSOCIAÇÃO.
---2. O Edificio cuja utilização é objeto do presente Protocolo, destina-se única e exclusivamente à realização das reuniões internas da ASSOCIAÇÃO, e à constituição da sua sede social e para desenvolvimento das suas actividades, ficando expressamente proibido o desenvolvimento de qualquer outra atividade, não podendo por isso a ASSOCIAÇÃO dar-lhe outro uso sem autorização expressa e escrita do MUNICÍPIO. ----------
---3. As partes desde já acordam que a utilização do Edifício será efetuada nas condições em que este se encontra atualmente, e que é do conhecimento de ambas as partes.----------
--- SEGUNDA - (Prazo de Utilização)----------
---1. O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua outorga e vigorará até que seja denunciado por qualquer uma das partes. ----------
---2. O presente Protocolo cessa os seus efeitos no caso de a ASSOCIAÇÃO cessar a sua actividade, ou ainda no caso do MUNICÍPIO considerar que as actividades desenvolvidas por aquela são manifestamente diminutas ou desprovidas de interesse, revertendo de imediato para o MUNICÍPIO o Edifico agora cedido. ----------
---3. O Protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa do MUNICÍPIO, e sem necessidade de invocação de justificação.----------
---4. Para efeitos dos números um e três da presente Cláusula, a parte interessada em fazer cessar os efeitos do presente Protocolo, deverá notificar a outra com antecedência de 90 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção. ----------
--- TERCEIRA - (Obras e Regime das Benfeitorias)----------
---1. Quaisquer obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação realizadas pela ASSOCIAÇÃO, terão que ser previamente autorizadas por escrito pelo MUNICÍPIO, não podendo esta exigir do MUNICÍPIO quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas.----------
----
---2. As obras e as benfeitorias realizadas pela ASSOCIAÇÃO, não poderão ser levantadas, nem ser objecto de retenção, mesmo quando autorizadas pelo MUNICÍPIO.----------
--- QUARTA - (Consumos) ----------
--- A Associação compromete-se a manter o espaço cedido limpo e em bom estado de conservação, sendo responsável pelas despesas como consumo de água, saneamento, gás, energia elétrica e comunicações. ----------
--- QUINTA - (Incumprimento)----------
O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam deste Protocolo, não estando o mesmo sanado no prazo de 30 dias após a sua verificação e respectiva notificação, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e de imediato, se necessário recorrendo à Acção Directa. ----------
--- SEXTA - (Detenção) ----------
--- A utilização do espaço aqui acordada apenas atribui à ASSOCIAÇÃO a qualidade de mero detentor, não lhe conferindo assim, de modo algum, seja a que título for, a posse do mesmo."
--- Interveio a Sra. Vereadora Maria João Canilho para dizer que era entendimento da CPFNT que o Protocolo apresentado deveria ter expresso um prazo de vigência, devendo ser incluído no mesmo um prazo para vigorar dos anos que o executivo entendesse ainda que renováveis por iguais períodos de tempo, perguntou ainda a Sra. Vereadora se a utilização do imóvel por parte da Câmara, em caso de necessidade, estava salvaguardada, pois tal

não estava também expresso no documento e disse que seria importante a Associação fazer prova da atividade desenvolvida, apresentando o Relatório de Atividades, sob pena de um qualquer grupo de amigos solicitar instalações à Câmara, ao que o Sr. Presidente disse que a Associação estava constituída, que já tinha tido algumas reuniões com eles, que se tratava de um grupo de jovens de todas as forças políticas que decidira constituir a Associação e trabalhar em prole do desenvolvimento de Alcoentre em várias vertentes incluindo na Ação Social e como tal necessitavam de um espaço para trabalhar e instalar a sua sede, que acolhia as sugestões da Sra. Vereadora e que lhes pediria o Relatório de Atividades. Disse ainda o Senhor Presidente que se poderia acrescentar ao Protocolo o prazo de cinco anos, renováveis por iguais períodos de tempo e uma cláusula que estabelecesse a utilização por parte da Câmara do imóvel quando disso houvesse necessidade.
--- Interveio o Sr. Vereador Herculano Martins que disse fazer sentido a cláusula de salvaguarda para a Câmara Municipal do uso das instalações e que a Associação em causa estava legalmente constituída. ----------
--- Interveio o Senhor Vereador David Mendes dizendo comungar em parte com o que a Vereadora Maria João Canilho tinha dito, no entanto fez notar que o estabelecido no ponto 1 poderia entrar em colisão com o que estipulava o ponto 3, que ao colocar um prazo de vigência na cláusula 1 significaria que a Associação se sentiria á vontade para fazer alguns investimentos com o que pensava haver algum retorno durante o prazo estabelecido e o Município sentir-se-ia restringido de ocupar as instalações durante esse período, pelo que sugeriu retirar a Proposta e pensá-la melhor. Referiu ainda a situação de cedência da Escola da Arrifana á Junta de Freguesia da União das Freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de S. Pedro em que fora estipulado um prazo de trinta anos , ao contrário do agora apreciado e referiu que para ocupar as instalações a Junta perdoara ao Município cerca de 25.000.00 € , achou ser discriminação pois sem pôr em causa a capacidade da Associação esta não dera ainda provas ao contrário da Junta de Freguesia e sugeriu ao Senhor Presidente que na presença do Protocolo agora apreciado seria legítimo pensar num outro a estabelecer com a Junta de Freguesia restituindo-lhe a verba e retirando o prazo de trinta anos, considerou ainda que em termos práticos a Junta tinha comprado as instalações, pois para além de perdoar os vinte e cinco mil euros, já tinha gasto cerca de seis mil na recuperação da escola.
--- Em resposta o Sr. Presidente disse serem Protocolos muito diferentes, que a questão da cedência à Junta de Freguesia fora conversada e acordada com os Senhores Presidentes de Junta, disse ser a favor do aumento de durabilidade do Protocolo dado o investimento que a Junta tinha feito e que quanto ao Protocolo agora a estabelecer se estabeleceria o prazo de cinco anos e perguntou aos restantes Vereadores se queriam votar a Proposta com as alterações ou se a queriam retirar, vindo numa próxima reunião com as alterações referidas já introduzidas. ---------
--- A Proposta nº 49/P/2014 foi Retirada. ----------
---6- Realização de Estágios: ----------
---6.1 - Proposta Nº 42/P/2014 – Engenharia Civil. ----------
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--"*Considerando que:* ----------
--- O pedido apresentado pelo aluno David José Nunes Rebelo, residente em Azambuja, recém-licenciado em Engenharia Civil para a realização de um estágio profissional não remunerado pelo período de três meses. ----------
*--- **Proponho:*** ----------
--- Que a Camara delibere aceitar a realização do estágio profissional não remunerado pelo período de três meses, ao aluno David José Nunes Rebelo, na área de Engenharia Civil, sendo o seguro da responsabilidade do mesmo.".
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 42 /P/2014 foi aprovada por unanimidade, o Senhor Vice Presidente não estava presente no momento da votação. ----------
---6.2 - Proposta Nº 44/P/2014 – Arquitetura. ----------
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--"*Considerando que:* ----------
--- O pedido apresentado pelo aluno Cristiano Rodrigues, residente em Aveiras de Cima, recém-licenciado em Arquitetura para a realização de um estágio profissional não remunerado pelo período de três meses. ----------
*--- **Proponho:*** ----------
--- Que a Camara delibere aceitar a realização do estágio profissional não remunerado pelo período de três meses, ao aluno Cristiano Rodrigues, na área de Arquitetura, sendo o seguro da responsabilidade do mesmo." ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 44 /P/2014 foi aprovada por unanimidade, o Senhor Vice Presidente não estava presente no momento da votação. ----------
---6.3 - Proposta Nº 45/P/2014 – Informática de Gestão. ----------
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--"*Considerando:* ----------
--- O pedido apresentado pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo para a realização de um estágio profissional ao aluno João Carlos Sousa Vidais, residente nos Casais de Vale do Brejo, do curso de Informática de Gestão. ----------
*--- **Proponho:*** ----------
--- Que a Camara delibere aceitar a realização do estágio profissional ao aluno João Carlos Sousa Vidais. ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 45 /P/2014 foi aprovada por unanimidade, o Senhor Vice Presidente não estava presente no momento da votação. ----------

---6.4 - Proposta Nº 46/P/2014 – Administração Pública. ----------
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--"*Considerando:* ----------
--- *O pedido apresentado pela aluna Joana Sattler da Silva, residente em Manique do Intendente, finalista da licenciatura em Administração Pública na Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém, para a realização de um estágio curricular.* ----------
--- ***Proponho:*** ----------
--- *Que a Camara delibere aceitar a realização do estágio curricular à aluna Joana Sattler da Silva,.* ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 46/P/2014 foi aprovada por unanimidade, o Senhor Vice Presidente não estava presente no momento da votação. ----------
---7 – Atribuição de Apoios. ----------
--- 7.1 - Proposta Nº 47/P/2014 --- União das Freguesias de Manique do Intendente Vila Nova de S. Pedro e Maçussa ----------
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--"*Considerando:* ----------
--- *O pedido apresentado pela União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa a solicitar apoio, por parte da Câmara Municipal, no acompanhamento dos procedimentos de contratação pública e fiscalização da obra de requalificação da Ribeira do Judeu e Ribeira de Almoster.*----------
--- ***Proponho:*** ----------
--- *Que a Camara delibere no sentido de prestar o apoio solicitado".* ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 47/P/2014 foi aprovada por unanimidade, o Senhor Vice Presidente não estava presente no momento da votação. ----------
--7.-2- Proposta Nº 48/P/2014 – Feira de Maio – Campinos ----------
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--"*Considerando:* ----------
--- *a tradicional participação dos Campinos do Ribatejo na Centenária Feira de Maio a realizar de 29 de Maio a 02 de Junho do corrente ano;* ----------
--- *o seu indispensável envolvimento em atividades como: Esperas de Touros, Desfile pelas ruas da Vila com archotes, Desfile e participação nas cerimónias de Domingo e em Provas de Perícia e Condução de Cabrestos.* -----
--- ***Proponho:*** ----------
--- *que , para fazer face às despesas envolvidas nas citadas atividades e ao abrigo do preconizado na alínea c) do .º 4 do art. 64.º da LAL, seja atribuído um apoio financeiro até 5.600.00 €."*----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 48/P/2014 foi aprovada por unanimidade, o Senhor Vice Presidente não estava presente no momento da votação. ----------
---7.3- Proposta Nº 3/VAA/2014 – Centro Hípico Lebreiro ----------
---O Senhor Vereador António Amaral apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--"*Considerando:* ----------
--- *Que ao Município de Azambuja incumbem atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto – cfr. al. f) do n.º 2, do art. 23.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;* ----------
--- *Que é competência da Câmara Municipal de Azambuja apoiar atividades desportivas, recreativas ou de interesse para o Município – cfr. al. u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;*----------
--- *Que cabe ao Centro Hípico Lebreiro de Azambuja a organização do Troféu Dr. Ortigão Costa - Concurso de Éguas Afilhadas – Puro-sangue Lusitano, nos dia 31 de Maio e 1 de Junho, no âmbito da Feira de Maio de 2014;* ---
--- ***Tenho a honra de propor:*** ----------
--- *Uma atribuição de um apoio financeiro no valor de 990€ ao Centro Hípico Lebreiro de Azambuja para fazer face aos custos com a organização do Troféu Dr. Ortigão Costa - Concurso de Éguas Afilhadas – Puro-sangue Lusitano.*
--- *(A despesa terá cabimento em CP 07.03.03 CO 03/04.07.01")*----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 3/VAA/2014 foi aprovada por unanimidade, o Senhor Vice Presidente não estava presente no momento da votação. ----------
---8. INFORMAÇÕES ----------
---8.1. Departamento Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira – Contabilidade – Resumo da Execução Orçamental - *Período de 1/1/2014 a 20/5 /2014*----------
- Relativamente á Execução Orçamental o Srt. Vereador David Mendes sublinhou que a Câmara tinha de começar a pensar em captar investimento sem ser pela via dos impostas, constatou a diminuição da derrama e considerou que na receita estava praticamente espelhado o valor do IMI e do Imposto de Circulação automóvel.----------
--- A Câmara tomou conhecimento.----------
---8.2. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento--- *Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 9/5/2014 a 22 /5/2014* ----------
--- A Câmara tomou conhecimento.----------
---8.3.Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Inf, 6/P/DAF/2014 – Modificação ao Orçamento.----------

--- A Câmara tomou conhecimento.----------

--- **ENCERRAMENTO** ----------

--- Eram dezoito horas e quarenta minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada. ----------